

D E C R E T O N° 11.890, DE 25 DE JANEIRO 2021

DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE EMPENHO E O CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ O6+UTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas voltadas à garantia de realização dos serviços e produtos destinados à sociedade, na forma das metas e prioridades estabelecidas no planejamento municipal, estruturadas nas políticas públicas e definidas na programação das despesas previstas no orçamento municipal de 2021.

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo manter o equilíbrio das contas públicas mediante o cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas públicas, preservando o atingimento dos limites legais e constitucionais durante a execução orçamentária e financeira, como dispõe a Lei de responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a previsibilidade de contingenciamento e limitação de empenho, disposta no artigo 43 da Lei nº 3.940, datada de 22 de dezembro de 2020 (LDO) – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na dimensão operacional contida nos artigos 19 e 22 da Lei nº 3.942, datada de 22 de dezembro de 2020 – Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO a queda constante na arrecadação de receita própria municipal e de transferências governamentais devido o quadro de pandemia que ainda reflete em suspensão de atividades de setores das economias local, regional e nacional;

DECRETA:

Art. 1º Fica contingenciado o montante de 30% (trinta por cento) do orçamento das unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, proibindo-se assim a efetivação de novos empenhos.

§ 1º Ficam excetuadas das medidas determinadas no “caput” as seguintes despesas:

- I - Despesas com pessoal, incluindo os benefícios do RPPS;
- II - Contratos ou convênios mantidos por recursos vinculados;
- III - Destinadas aos pagamentos de obrigações constitucionais;
- IV - Reservadas ao cumprimento das sentenças judiciais.

§ 2º Os administradores, na adoção das medidas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais e a conclusão de obras em andamento.

DECRETO Nº 11.890, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

§ 3º Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

Art. 2º Para a concretização das medidas determinadas no artigo 1º deste decreto, serão reavaliadas as licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas.

Art. 3º Ficam vedadas as seguintes despesas:

I - novos contratos de:

a) locação de imóveis e de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos;
b) obras.

II - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas e compras;

III - aquisição de imóveis, móveis, veículos e equipamentos;

IV – publicidade e eventos não relacionados com o combate à epidemia da COVID-19;

V - contratação ou prorrogação de contratos de serviços técnicos profissionais especializados.

§ 1º Ficam dispensados das medidas previstas no “caput” deste artigo exclusivamente as despesas relacionadas ao combate e à prevenção do COVID-19.

§ 2º Para fins de cumprimento deste artigo, casos excepcionais, devidamente justificados, serão analisados e deliberados pelo Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.

§ 3º Excetuam-se das vedações dos incisos II e V os contratos administrativos ou suas prorrogações que tenham como objeto o aumento de arrecadação ou a otimização da cobrança tributária ou de dívida ativa.

Art. 4º Fica autorizada a quebra da ordem cronológica de pagamentos disposta no art. 5º da Lei 8.666/93, nos casos de alugueres em que o Município, suas autarquias e fundações são locatários e que se encontrem vencidos há pelo menos 30 (trinta) dias.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Ajuste Fiscal e de Controle de Gastos, composto pelos seguintes membros:

I – Procurador-Geral do Município;

II - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica;

DECRETO Nº 11.890, DE 25 DE JANEIRO DE 2021

III - Secretário de Administração;

IV – Secretário de Governo e Relações Institucionais;

V – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Art. 6º Fica criado o Grupo de Trabalho de Revisão do Plano de Despesas de Custeio da Administração Pública Municipal, composto pelos seguintes membros:

I – Secretário de Administração;

II - Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade;

III Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Estratégica;

IV - Procurador-Geral do Município.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 25 DE JANEIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

Publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1282 Pág.: 63 Data: 26/01/2021

Sônia C. R. Palm de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813

Errata publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis
Edição: 1283 Pág.: 42 Data: 27/01/2021

Sônia C. R. Palm de Andrade
Aux. Serv. Administrativos
Matr. 4813